PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261119PE00027
LICITAÇÃO Nº. 00027/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB

OBJETO:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

08/12/2026 – 09H30

LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 210.636,90 (DUZENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO – EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

A PARTICIPAÇÃO NOS ITENS DESTA LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E EQUIPARADAS, TENDO EM VISTA QUE O VALOR ESTIMADO DE CADA ITEM NÃO ULTRAPASSA R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E AS HIPÓTESES DE EXCEÇÃO PREVISTAS NO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
4. DO CREDENCIAMENTO 9
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 10
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 12
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 14
8. DA GARANTIA DA PROPOSTA 15
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 16
10. DA FASE DE JULGAMENTO 19
11. DA HABILITAÇÃO 21
12. DOS RECURSOS 27
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 28
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 29
15. DO TERMO DE CONTRATO 29
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 30
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 32
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 36
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA 65
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026 67

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261119PE00027

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.615.784/0001-25, sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908–000, E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br, por meio do Setor de Contratação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 0024, de 14 de Junho de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição parcelada de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
1.3. A presente licitação será processada por itens, conforme especificações e quantitativos constantes da tabela integrante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um, alguns ou na totalidade dos itens, de acordo com seu interesse e capacidade operacional, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
1.4. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração em cada item, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.
1.5. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.
1.6. As especificações, unidades de fornecimento e quantidades cadastradas no Portal de Compras Públicas deverão corresponder às constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Identificada eventual divergência entre as informações, caberá à Administração promover sua correção e dar a devida publicidade, observada a reabertura dos prazos legais quando a alteração comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe a coordenação e a condução dos atos inerentes ao Pregão, em estrita observância ao instrumento convocatório, à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.
2.2. Compete ao Pregoeiro, especialmente:
2.2.1. Coordenar e conduzir o processo licitatório na modalidade Pregão;
2.2.2. Receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Conduzir a sessão pública, na forma prevista neste edital;

2.2.4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

2.2.5. Conduzir a etapa de lances;

2.2.6. Proceder à análise e ao julgamento das propostas, conforme o critério de julgamento definido neste edital;

2.2.7. Verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;

2.2.8. Analisar a admissibilidade dos recursos administrativos, podendo exercer juízo de retratação no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente, quando mantida a decisão;

2.2.9. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;

2.2.10. Indicar o resultado do julgamento do certame, para fins de encaminhamento à autoridade competente

2.2.11. Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

2.3. O Pregoeiro poderá, sempre que necessário, solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, de setores técnicos da Administração ou de órgãos de assessoramento e controle interno, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar suas decisões.

2.4. Os agentes públicos designados para atuação no certame ficam sujeitos às vedações, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 7º e 9º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevenção de conflitos de interesse, à observância da segregação de funções e à responsabilização pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, nas dotações abaixo relacionadas, conforme a unidade requisitante, a destinação dos produtos, a compatibilidade da despesa com a respectiva ação orçamentária e as regras de aplicação da fonte de recursos:

20.02 — GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 — ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
14 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.02 — GABINETE DO PREFEITO
04.122.0006.2003 — MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
26 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.03 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2005 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
40 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.04 — SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0002.2006 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
58 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.05 — SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
20.606.0002.2007 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
84 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0004.2011 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

540 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
127 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2012 — ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
137 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.1008 — ETI — ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
161 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2015 — EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A EDUCAÇÃO
706 — TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
262 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2016 — MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
546 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO — ETI
194 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2017 — MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — MDE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
276 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2018 — MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — VAAR
543 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO — VAAR
199 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2019 — MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
550 — TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
293 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2020 — RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL FUNDEF
544 — RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF
207 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2021 — MANUTENÇÃO DO PNAE — ENSINO FUNDAMENTAL
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
298 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
299 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2022 — MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — FUNDEB 30%
540 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
219 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2024 — PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA — PDDE
551 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA — PDDE
235 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2026 — MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — FUNDEB/VAAT
542 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO — VAAT
242 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2027 — DESPESAS DE COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB — VAAF
541 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO — VAAF
249 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.1023 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
309 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2031 — PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
336 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2032 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
340 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2033 — ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL — ETI — ENSINO INFANTIL
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
344 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2034 — MANUTENÇÃO DO PNAE — PRÉ-ESCOLA
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
348 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2035 — ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
353 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
367 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2036 — MANUTENÇÃO DO PNAE — CRECHE
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
328 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.366.0004.2037 — MANUTENÇÃO DO PNAE — EJA
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
372 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.367.0004.2038 — MANUTENÇÃO DO PNAE — AEE
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
373 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.11 — SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0002.2039 — ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
396 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.11 — SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0002.2040 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
387 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.11 — SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.1008.2041 — INCENTIVO CULTURAL ALDIR BLANC — LEI Nº 14.399/2022
719 — TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — LEI Nº 14.399/2022
399 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.20 — SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0005.2042 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
412 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.20 — SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0005.2043 — EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
427 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
706 — TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
439 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.20 — SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0005.2044 — PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
445 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.30 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0002.2045 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
457 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.40 — SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
04.122.0002.2046 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
469 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO

20.50 — SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0007.2049 — PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
566 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.50 — SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2050 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
577 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.60 — SECRETARIA DE ESPORTE
27.812.0002.2051 — ATIVIDADE DE DESPORTO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
593 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.60 — SECRETARIA DE ESPORTE
27.813.0009.2052 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
608 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.70 — SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
04.122.0002.2053 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
617 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.80 — SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
24.122.0002.2054 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
627 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.90 — SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES
04.122.0002.2055 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
636 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.00 — SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO
04.122.0002.2056 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
645 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.10 — SECRETARIA DA PESCA
20.606.0003.2057 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PESCA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
655 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.20 — SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.122.0002.2058 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
664 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0002.2061 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
698 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
707 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.1055 — ATENDIMENTO À SAÚDE — RECURSOS DO ESTADO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
722 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
632 — TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
723 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2062 — MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
745 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0002.2064 — ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
755 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
763 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.2066 — MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU

500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
768 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
774 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
621 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
777 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0002.2068 — ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
795 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2069 — REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
803 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2070 — MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
800 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0002.2072 — ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
812 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2073 — PROGRAMA BPC NA ESCOLA
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
948 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2074 — BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
835 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
846 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
661 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
850 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2075 — SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
855 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
863 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2077 — BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
874 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
882 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
661 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
895 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2078 — MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA — IGD/PAB
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
903 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2079 — BLOCO DE GESTÃO DO SUAS — IGD-SUAS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
912 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
919 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
661 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
929 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2080 — EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
934 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO

21.50 — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0006.2081 — MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
957 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.50 — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0007.2082 — ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
759 — RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS
968 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.60 — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
08.241.0006.2083 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
978 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO

3.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual, quando exigível, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A prorrogação da vigência contratual somente será admitida quando o fornecimento estiver caracterizado como contínuo nos documentos da fase preparatória e no Termo de Referência, mediante previsão neste Edital e no contrato, observância dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, disponibilidade de créditos orçamentários e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal.
3.4. A aquisição de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo — GLP destinados ao consumo e ao funcionamento das unidades municipais será classificada, em regra, como material de consumo. A utilização de dotações de material de distribuição gratuita dependerá da efetiva destinação dos produtos aos beneficiários dos programas públicos e da confirmação do enquadramento pelo setor contábil. O fornecimento mediante troca de garrafão ou botijão vazio não compreende a aquisição do respectivo vasilhame.
3.5. A utilização das dotações relacionadas neste item dependerá da existência de demanda formalizada pela unidade requisitante, da compatibilidade do produto com a finalidade da ação orçamentária e da observância das regras de aplicação da respectiva fonte de recursos. A indicação de determinada dotação não autoriza sua utilização indistinta para todos os itens da contratação. As dotações vinculadas ao FUNDEB, ao Salário-Educação, ao PDDE, aos programas do FNDE, aos precatórios do FUNDEF, às emendas parlamentares e às demais transferências vinculadas somente poderão ser utilizadas após a comprovação do enquadramento da despesa nas finalidades legalmente admitidas e no respectivo plano de aplicação, quando exigível.
3.6. Os recursos federais vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE não poderão custear refrigerantes ou recargas de GLP. Sua utilização para aquisição de água mineral ficará restrita às situações excepcionais admitidas pelas orientações do FNDE, mediante justificativa documentada, manifestação do nutricionista responsável técnico e comprovação da destinação aos alunos atendidos pelo Programa, observada a classificação da despesa confirmada pelo setor contábil.
3.7. Os recursos vinculados ao SUS, ao SUAS e aos demais fundos e programas públicos somente poderão suportar despesas compatíveis com suas competências, ações, serviços e regras de financiamento. A contratação centralizada não autoriza a utilização dessas fontes para custear produtos destinados a unidades ou atividades estranhas à finalidade do recurso. A aquisição de refrigerantes deverá estar vinculada a atividade pública identificada e justificada, observadas as restrições da respectiva política e fonte de financiamento.
3.8. Antes da contratação e da emissão dos empenhos, o setor contábil deverá confirmar a natureza da despesa, a fonte de recursos, os vínculos de aplicação, a disponibilidade orçamentária atualizada e a adequação da dotação ao produto e à finalidade do fornecimento. As dotações sem demanda correspondente ou sem comprovação de compatibilidade com a despesa deverão ser excluídas da relação antes da publicação do Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui requisito básico para participação no presente **Pregão Eletrônico**, devendo ser realizado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme as regras, os procedimentos e os níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema, suficientes para a participação nesta modalidade licitatória.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no Portal de Compras Públicas, bem como manter a regularidade das informações cadastrais, conforme as regras do sistema eletrônico.
4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no Portal de Compras Públicas e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.
4.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante quando comprometer a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, observada a possibilidade de saneamento ou diligência, quando legalmente cabível, sem prejuízo da responsabilização por informações falsas ou por eventuais prejuízos causados à Administração.
4.6. O credenciamento, efetivado por meio eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal e implica apenas a presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico, não substituindo nem dispensando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições de cadastramento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observadas as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável**.**
5.1.1. O acesso ao sistema eletrônico e a sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no referido sítio eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção do credenciamento e o pleno cumprimento dessas regras.
5.2. A participação nos itens deste certame será exclusiva às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, tendo em vista que o valor estimado de cada item não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.
5.3. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas participantes do certame será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará o tratamento específico conferido pela legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de regularização no prazo legal, quando cabível.
5.4. Não poderão disputar esta licitação:
5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.4.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
5.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza dos bens objeto desta licitação, compreendendo água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo — GLP, cujo fornecimento será contratado por itens autônomos, com adjudicação independente, sem necessidade de execução conjunta ou integração operacional entre os fornecedores. A vedação considera a possibilidade de atendimento individualizado dos itens por empresas do respectivo ramo de atividade, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras, devendo estar fundamentada nos documentos da fase preparatória, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.12. Sociedades cooperativas que não atendam aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, à legislação aplicável à sua constituição e funcionamento ou às condições de participação, habilitação e fornecimento dos bens estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.4 e 5.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.4.4 e 5.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A vedação de que trata o subitem 5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao órgão ou entidade contratante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços para os itens de seu interesse, observadas as unidades de fornecimento, as quantidades e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:

6.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

6.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, quando aplicável, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, caso aplicável.

6.5. As propostas de preços deverão contemplar os tributos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento dos bens licitados, observada a legislação vigente e o regime tributário aplicável a cada licitante, de modo a assegurar a integral execução das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

6.5.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Às sociedades cooperativas serão assegurados os benefícios legalmente aplicáveis, quando atendidos os requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, observadas as condições deste Edital:

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica alcançada pelas vedações do art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar, observadas as exceções previstas em seu § 5º e os benefícios licitatórios

legalmente assegurados às sociedades cooperativas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando atendidos os respectivos requisitos. Incluem-se entre as hipóteses de vedação:

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo, ressalvada a aplicação dos benefícios licitatórios expressamente assegurados às demais sociedades cooperativas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando atendidos os respectivos requisitos legais;

6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o licitante que desenvolver programa de integridade poderá declarar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível, ou comprová-la mediante solicitação do Pregoeiro, na hipótese de aplicação do referido critério, observadas as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável à contratação.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3, 6.6 ou 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o correto preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as exigências deste edital, devendo constar, no mínimo:

7.1.1. O valor unitário e o valor total de cada item ofertado, correspondentes à unidade de fornecimento e à quantidade estabelecidas no Termo de Referência. Para a água mineral em copos de 200 mL, acondicionados em caixa com 48 unidades, o preço unitário deverá corresponder à caixa completa. Nos itens de água mineral em garrafão de 20 litros, o preço deverá corresponder à recarga mediante troca de garrafão vazio, sem aquisição do vasilhame. Nos itens de GLP, o preço deverá corresponder à recarga de 13 kg mediante troca de botijão vazio, incluindo transporte, entrega e instalação/conexão segura, sem aquisição do vasilhame. Para os demais itens, o preço deverá corresponder à embalagem individual especificada no Termo de Referência.

7.1.2. A marca do produto ofertado.

7.1.3. A identificação da denominação comercial do produto ofertado, quando aplicável, de seu fabricante ou envasador e da respectiva apresentação, com indicação do volume da embalagem para água mineral e refrigerantes, da quantidade de copos por caixa, quando exigida, e da carga líquida de 13 kg para o GLP, conforme as especificações do Termo de Referência.

7.1.3.1. Nos itens de refrigerantes que contemplem sabores variados, a proposta deverá identificar as marcas, os sabores e as apresentações ofertadas, observados os sabores admitidos no Termo de Referência e o preço unitário único para o respectivo item. O fornecimento deverá atender aos sabores e aos quantitativos indicados na ordem de fornecimento, dentre os produtos ofertados e aceitos pela Administração.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, conforme a legislação vigente.
7.6. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao regime de tributação do Simples Nacional, quando aplicável.
7.7. A apresentação da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como o compromisso de seu integral cumprimento, obrigando-se o licitante, caso contratado, a fornecer, de forma parcelada, água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo — GLP, conforme os itens adjudicados, nas quantidades, especificações, apresentações, prazos e padrões de qualidade exigidos. Os preços deverão compreender todos os custos de acondicionamento, transporte, entrega e descarga nos locais indicados pela Administração, inclusive nas localidades rurais abrangidas pelos respectivos itens. Para o GLP, deverão estar incluídas a entrega e a instalação/conexão segura, conforme as condições do Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues em embalagens ou recipientes adequados à sua natureza, íntegros, identificados e lacrados, observadas as condições de conservação, os prazos de validade e os requisitos de segurança aplicáveis. O fornecimento de água mineral em garrafões e de GLP ocorrerá mediante troca dos recipientes vazios, sem aquisição de novos vasilhames. A contratada deverá substituir, sem custos adicionais para a Administração, os produtos ou recipientes que apresentem avarias, vazamentos, violação, deterioração ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
7.8. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite estabelecida para apresentação das propostas iniciais, permanecendo aplicável à proposta final readequada apresentada após a fase de lances e eventual negociação, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante concordância expressa da licitante.
7.9. As propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste Edital serão desclassificadas na fase de análise de conformidade.
7.10. Os licitantes deverão observar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o critério de julgamento adotado.
7.11. O descumprimento das disposições relativas à formação de preços poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá, no momento do cadastramento e envio da proposta no sistema eletrônico, anexar o comprovante de prestação da garantia de proposta, em uma das modalidades legalmente admitidas, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida, no momento de sua apresentação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do somatório dos valores estimados dos itens efetivamente cotados pelo licitante, em uma das modalidades legalmente admitidas, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada, no ato do envio da proposta, em uma das modalidades previstas no § 4º do art. 58, c/c § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023:

❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

❖ Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta.

❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: **TITULAR: PM P J MOURA. BANCO: BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA: 1449-4. CONTA CORRENTE: 32972-X**.

8.2.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública da licitação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de exclusão do certame.

8.2.2.1. No caso de prestação da garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá estar regularmente emitida e eficaz até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, por sociedade seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo sua autenticidade e regularidade ser verificadas mediante consulta aos registros oficiais disponíveis, observadas as diligências previstas nos subitens seguintes.

8.2.2.1.1. A autenticidade e a regularidade da apólice serão verificadas por meio dos sistemas de consulta da SUSEP ou por outros meios oficiais idôneos. Havendo indisponibilidade do sistema, ausência de informações na consulta eletrônica ou divergências cadastrais, poderá ser realizada diligência para confirmação junto à seguradora ou à entidade registradora, sem prejuízo da exigência de que a garantia esteja regularmente constituída e eficaz no prazo estabelecido para sua apresentação. A rejeição da garantia dependerá da constatação de irregularidade material que comprometa sua validade, eficácia ou cobertura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Implicará a execução, pelo Município, do valor integral da garantia de proposta, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.2.4.1. Recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos necessários à sua formalização (§3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021);

8.2.5. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e na forma estabelecidos, ou tiver a garantia rejeitada, será excluído do certame, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Em caso de execução da garantia de proposta não adimplida voluntariamente, o valor correspondente poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, observado o devido processo legal, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. A abertura da sessão pública e o início da etapa competitiva observarão os procedimentos do sistema eletrônico. A análise da conformidade da proposta será realizada na fase de julgamento, em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem prejuízo da verificação da garantia de proposta, quando expressamente exigida neste Edital, no momento legalmente cabível, e da adoção de medidas motivadas para preservar a regularidade e a competitividade do certame.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item licitado, sendo este o parâmetro para a classificação e o julgamento das propostas, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
9.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, observada a parametrização do sistema eletrônico.
9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
9.12. Será adotado, no presente Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.
9.12.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.14. Na etapa aberta, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema. Essa regra não afasta a possibilidade de igualdade entre os lances finais da etapa fechada, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital.
9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
9.19. Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas legalmente aptas, conforme disposto no subitem 5.2 deste Edital, não será aplicado o procedimento de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Considera-se empate apenas a situação em que duas ou mais propostas apresentem exatamente o mesmo valor, não seguido de novos lances, ou quando ocorrer igualdade entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

9.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

9.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e anotações formais de cumprimento de obrigações contratuais mantidos pela Administração Pública;

9.21.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho. Para aplicação deste critério, adotam-se os parâmetros de caracterização, comprovação e classificação das ações previstos nos arts. 2º a 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação das declarações e dos documentos ocorrerá pelo sistema eletrônico utilizado neste certame, mediante convocação do Pregoeiro, assegurado tratamento uniforme aos licitantes empatados. A mera declaração desacompanhada das evidências exigidas não assegurará a preferência;

9.21.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto neste Edital.

9.22. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

9.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2. Empresas brasileiras;

9.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço ofertado permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25. Concluída a negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a celebração de contrato com a Administração Pública.

10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente exigíveis:

10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

10.3.1. A consulta no CEIS poderá abranger, quando tecnicamente justificável e nos termos da legislação vigente, o nome e o CPF de sócios, administradores ou dirigentes da empresa licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.230/2021.

10.4. Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.2. O licitante será previamente convocado para manifestação acerca das ocorrências identificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes de eventual decisão de exclusão do certame por ausência de condição de participação.

10.5.3. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação, sem prejuízo da formalização do respectivo registro nos autos.

10.6. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, observada a sequência estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou da aplicação de margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará o efetivo atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício.

10.7.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.8. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação

ao valor máximo admitido para a contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

10.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.9.1. Contiver vícios insanáveis;

10.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

10.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

10.9.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. Havendo indícios concretos de inexequibilidade, o Pregoeiro promoverá diligência para oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos e informações pertinentes à natureza dos bens ofertados, podendo ser considerados custos de aquisição, tributos, transporte, condições comerciais, descontos e outros elementos idôneos. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão motivada, fundamentada na ausência de demonstração suficiente da viabilidade da proposta ou na comprovação de sua inviabilidade, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Considerando a natureza do objeto desta licitação, a análise da exequibilidade das propostas observará as características dos bens ofertados, as condições do mercado fornecedor e os elementos apresentados pelo licitante, não se aplicando automaticamente os percentuais específicos previstos na Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Considerando a natureza do objeto licitado, não será exigida, como condição geral de aceitação das propostas, a apresentação de planilha detalhada de custos e formação de preços, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da exequibilidade, quando houver indícios concretos que justifiquem a medida, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Erros materiais, formais ou aritméticos identificados na proposta não constituirão, por si só, motivo para sua desclassificação, desde que sejam passíveis de saneamento sem alteração de sua substância. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de proposta corrigida ou ajustada, no prazo estabelecido por meio do sistema eletrônico, vedada a majoração do preço unitário ou total do item ofertado e preservadas as condições originalmente propostas, observados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.15. Na análise da proposta, será verificada a conformidade dos produtos ofertados com as exigências sanitárias, regulatórias, de rotulagem e de segurança aplicáveis à respectiva categoria, mediante identificação do produto e de seu fabricante, envasador ou titular, consulta aos sistemas oficiais e apresentação dos documentos legalmente exigíveis, sem imposição de registros ou autorizações incompatíveis com a natureza do item.

10.15.1. Para a água mineral, será verificada a identificação do fabricante ou envasador, da origem e da apresentação do produto, bem como o atendimento às exigências sanitárias e à forma de regularização legalmente aplicável, admitida a comprovação das hipóteses de dispensa. Não será exigido registro do produto na Anvisa quando essa modalidade de regularização não for obrigatória para a categoria.

10.15.2. Para os refrigerantes, será verificada a regularidade do produto e do estabelecimento fabricante ou importador perante o Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA, mediante identificação dos registros e consulta aos sistemas oficiais, observadas as exigências e as hipóteses de dispensa previstas na legislação aplicável.

10.15.3. Para o GLP, será verificado o atendimento às especificações e às regras de comercialização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP. O produto deverá ser proveniente de distribuidor autorizado e fornecido em recipientes transportáveis de 13 kg, em condições regulares de conservação e segurança, com lacre de inviolabilidade e identificação do distribuidor responsável, observados os requisitos de inspeção, requalificação e conformidade aplicáveis aos recipientes.

10.15.4. A comprovação deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado. A ausência de documento inicialmente apresentado poderá ser objeto de diligência para comprovar situação regular preexistente, vedada a aceitação de produto cuja comercialização esteja proibida ou que não atenda às exigências sanitárias, regulatórias ou de segurança aplicáveis.

10.16. Não será exigida apresentação de amostras nesta licitação. A conformidade dos produtos ofertados será verificada mediante análise da proposta, da identificação da marca, da linha ou denominação comercial e da apresentação, bem como da documentação técnica e sanitária pertinente. Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, informações de rotulagem ou outros documentos idôneos para comprovação dos requisitos expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência, observadas as diligências legalmente cabíveis. A análise documental não afasta a verificação da conformidade dos produtos durante o recebimento contratual.

10.17. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais vantajosa, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à verificação da documentação de habilitação do licitante vencedor, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021

11.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.8. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9.1. A existência de informações cadastrais incorretas ou desatualizadas poderá ensejar a inabilitação do licitante quando comprometer a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, observada a possibilidade de saneamento ou diligência, quando legalmente cabível, sem prejuízo da responsabilização pela prestação de informações falsas.

11.10. Os documentos de habilitação listados neste item, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, somente serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência dos documentos de regularidade fiscal.

11.11. Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do certame, em formato digital, de forma legível e que permita plena análise, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, cabendo ao Pregoeiro decidir motivadamente, consideradas a natureza da documentação solicitada, a razoabilidade e a preservação da isonomia entre os participantes.

11.11.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação de que trata o subitem 11.11, a substituição ou apresentação de documentos observará as hipóteses legalmente admitidas de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementação ou esclarecimento de informações, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas e comprovação de condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. A diligência será realizada mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, com prazo inicial de 2 (duas) horas, admitida prorrogação motivada quando necessária e compatível com a natureza da documentação solicitada, preservadas a isonomia e a transparência.

11.11.1.1. A diligência poderá ser utilizada para complementar ou esclarecer informações relativas aos documentos de habilitação, bem como para solicitar documento não apresentado inicialmente que se destine a comprovar condição efetivamente atendida pelo licitante à época da abertura da sessão pública, vedada a utilização do procedimento para constituir posteriormente requisito material de habilitação inexistente naquele momento, ressalvadas as hipóteses legais específicas de regularização.

11.11.1.2. Será admitida, igualmente, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1.3. Poderá ser suprida, em sede de diligência, a ausência de documento de natureza meramente declaratória, emitido unilateralmente pelo licitante, desde que não constitua requisito material de habilitação e não implique modificação do conteúdo essencial da proposta ou da condição jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira do licitante.

11.11.1.4. Não será admitida a utilização da diligência para criar ou adquirir, após a abertura da sessão pública, condição material de habilitação anteriormente inexistente, ressalvadas as hipóteses de regularização expressamente previstas em lei. Será admitida a apresentação de documentos destinados a comprovar condições preexistentes, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável, mediante decisão fundamentada e registro nos autos.

11.12. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação da documentação de habilitação, inclusive eventual prorrogação concedida, o não atendimento à convocação implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento documental e regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Edital e da legislação aplicável, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.21. Salienta-se que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou, quando for o caso, de sua versão consolidada.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, observadas as hipóteses legais de dispensa;

11.27. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.28. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.30.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.30.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, sendo-lhes assegurado, nessa hipótese, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das certidões pertinentes, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo legal acarretará a decadência do direito à contratação, observadas as demais consequências legais e editalícias cabíveis.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.31. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou, na ausência de prazo expresso, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação.

11.31.1. Caso a documentação apresentada indique que o licitante se encontra em recuperação judicial ou extrajudicial, essa circunstância não implicará sua inabilitação automática, devendo ser verificada, mediante diligência quando necessária, a demonstração de capacidade econômico-financeira suficiente para a execução das obrigações decorrentes da contratação, inclusive por meio de decisões judiciais, comprovação da homologação ou concessão do plano de recuperação e outros documentos idôneos pertinentes, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

11.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.32.1. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do somatório dos valores estimados dos itens para os quais esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, considerados para fins de habilitação, desde que a exigência e o percentual estejam devidamente justificados nos documentos da fase preparatória, observados os limites e as condições do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.32.2. Para fins de comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será considerado o último exercício social cujas demonstrações contábeis

sejam legalmente exigíveis, sem prejuízo da apresentação das demonstrações dos dois últimos exercícios sociais, quando cabível, nos termos do art. 69, inciso I e § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A documentação referente ao exercício anterior poderá subsidiar a análise da situação econômico-financeira, sem constituir, por si só, requisito eliminatório de atendimento dos índices naquele período.

11.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.32.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (I) publicados em Diário Oficial, (II) publicados em jornal, (III) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (IV) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

11.32.5. Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

11.32.6. A apuração dos índices econômico-financeiros previstos neste Edital deverá ser demonstrada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo os respectivos resultados, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas. Na hipótese prevista no subitem 11.32.1, será admitida a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante o patrimônio líquido mínimo exigido, ainda que algum dos índices apurados seja inferior ou igual a 1 (um), observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de bens similares em natureza, características e finalidade, cuja compatibilidade será avaliada em relação aos itens para os quais o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, admitidos produtos de características equivalentes, sem necessidade de identidade de marca ou modelo e sem exigência de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.33.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas com vínculo societário ou econômico com o licitante poderão ser submetidos à diligência específica para verificação da efetiva realização do fornecimento, da autenticidade das informações e da idoneidade do documento, não sendo admitidos atestados que não comprovem experiência real e verificável.

11.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência para verificação de sua autenticidade, legitimidade e compatibilidade com o objeto, admitindo-se esclarecimentos, complementação de informações e apresentação de documentos destinados à comprovação de condições técnicas preexistentes à abertura da sessão pública, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vedada a constituição posterior de capacidade técnica anteriormente inexistente.

11.33.4. A compatibilidade dos atestados de capacidade técnica será avaliada em relação aos itens para os quais o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar e sujeito à respectiva exigência de habilitação, considerando a natureza e as características gerais dos bens fornecidos

anteriormente, sem necessidade de identidade entre os produtos e sem exigência de quantitativos mínimos, admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência exigida.

11.33.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, informações complementares, tais como dados do contratante, período de fornecimento, objeto contratado e local de execução, sem prejuízo de outras verificações que se fizerem necessárias.

11.33.6. As exigências de qualificação técnica previstas neste item foram estabelecidas de forma proporcional e razoável, limitadas ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

11.33.7. Licença ou alvará sanitário do estabelecimento responsável pelo fornecimento, expedido pela autoridade sanitária competente, válido e compatível com as atividades exercidas e com os produtos correspondentes aos itens para os quais o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando exigível pela legislação sanitária. Será admitida a comprovação de dispensa ou de prorrogação legal da validade, quando aplicável.

11.33.8. Exclusivamente para os itens 6 e 7, referentes às recargas de gás liquefeito de petróleo — GLP, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar que possui autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP, conforme a atividade efetivamente exercida, compatível com o fornecimento contratado. A comprovação poderá ser realizada mediante certificado, ato autorizativo ou consulta ao cadastro oficial da ANP, cuja situação será verificada pelo Pregoeiro.

11.33.8.1. A autorização deverá corresponder ao estabelecimento da licitante responsável pela comercialização e pelo fornecimento do GLP, identificado pelo respectivo CNPJ. Não será suficiente a apresentação de autorização pertencente exclusivamente a fabricante, distribuidor ou outro fornecedor terceiro. Essa exigência não se aplica aos licitantes que concorram apenas aos itens de água mineral e refrigerantes.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

11.34. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante, assinada por seu representante legal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.35. A declaração relativa à integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas observará o disposto no subitem 11.7 deste Edital, dispensada sua apresentação em duplicidade quando o conteúdo já tiver sido validamente declarado em campo próprio do sistema eletrônico, observado o subitem 11.40.1.

11.36. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital, por meio da qual o licitante declare, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

11.37. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, na qual o licitante declare, sob as penas da lei, que não existe, até a presente data, qualquer fato que impeça sua participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos supervenientes.

11.38. Apresentar declaração de que não participa da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, por intermédio de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante em situação vedada pelo art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e de que observa as demais hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses aplicáveis à contratação, comprometendo-se a comunicar à Administração eventual situação superveniente dessa natureza.

11.39. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado, atestando que não possui em sua cadeia produtiva empregados submetidos a condições análogas à de escravo, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como da legislação trabalhista aplicável.

11.40. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos e das normas de acessibilidade, por meio da qual o licitante declare estar ciente e, quando aplicável ao seu quadro funcional, cumprir o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, relativo à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade vigentes.

11.40.1. As declarações exigidas nos subitens 11.34 a 11.40 serão consideradas atendidas quando seu conteúdo tiver sido validamente declarado pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico, dispensada a apresentação de documento individual com conteúdo idêntico. Na hipótese de ausência de declaração específica no sistema ou necessidade de esclarecimento, o Pregoeiro poderá solicitar a respectiva apresentação ou complementação, observadas as hipóteses legais de diligência e saneamento documental, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade das informações prestadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.44. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.45. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à análise da proposta subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de licitante que atenda integralmente às condições previstas neste Edital, observado o prazo estabelecido no subitem 11.11.

11.46. Os documentos de habilitação encaminhados por meio do sistema eletrônico serão considerados para fins de análise e julgamento da habilitação dos respectivos licitantes, observadas as regras de publicidade da plataforma utilizada, o registro dos atos praticados e a juntada dos documentos pertinentes aos autos do processo administrativo, asseguradas a transparência, a publicidade e a rastreabilidade das decisões, na forma da legislação vigente.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, observado o disposto no item 12.10 deste Edital.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos e apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, inclusive por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou quaisquer formas diversas daquelas disponibilizadas pelo sistema.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver necessidade de revisão da aceitação ou do julgamento de proposta, da habilitação ou da regularização fiscal e trabalhista, poderão ser retomados os atos pertinentes, mediante decisão motivada e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação. Se a ocorrência estiver relacionada à recusa do adjudicatário em formalizar a contratação, será observado o procedimento do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. Na contratação de remanescente decorrente de extinção contratual, será observado o § 7º do mesmo artigo.

13.2. Todos os licitantes remanescentes classificados deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

13.2.1. A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por

publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.4.1. Caso o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação ou não compareça para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.1.4.2. Nessa hipótese, a convocação dos licitantes remanescentes observará a ordem de classificação e, inicialmente, as condições propostas pelo adjudicatário. Não havendo aceitação, serão adotados os procedimentos de negociação e eventual contratação previstos no art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação das condições de habilitação e observância dos limites legalmente aplicáveis.

14.2. O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório e as ocorrências relevantes, assegurada sua publicidade aos interessados.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, e caso se conclua pela contratação, será formalizado o respectivo termo de contrato administrativo, admitida sua substituição por outro instrumento hábil exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação regular, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. Caso seja exigida garantia de execução e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar o instrumento para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou outro meio eletrônico oficialmente adotado, a critério exclusivo da Administração, observadas as disposições deste Edital.

15.2.2. A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

15.2.3. É permitida a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

15.2.4. A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de

05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou aceite contará a partir da data da respectiva convocação oficial. Aplica-se, quando cabível, a ressalva prevista no subitem 15.2 deste Edital.

15.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.4. O adjudicatário deverá comprovar, previamente à formalização da contratação, a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante certidões válidas ou consulta aos sistemas oficiais competentes, observadas as hipóteses legais de regularização e saneamento. As condições de habilitação e contratação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das providências e sanções legalmente cabíveis em caso de descumprimento.

15.4.1. Identificada irregularidade na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o prazo e o procedimento previstos no subitem 11.30.1 deste Edital e no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A verificação anterior à assinatura do contrato não implicará reinício automático de prazo de regularização já concedido. A atualização de certidões e o saneamento de falhas documentais observarão as hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.5.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando admitida como substitutiva do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, regerá a relação jurídica estabelecida, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.5.3. A contratada reconhece que o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, e que a extinção contratual poderá ocorrer nas formas estabelecidas no art. 138 da referida Lei, bem como reconhece as consequências jurídicas da extinção unilateral determinadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital, quando a conduta, consideradas as circunstâncias do caso concreto, caracterizar infração administrativa praticada com dolo ou culpa. A desclassificação por desconformidade técnica, isoladamente, não implicará aplicação automática de sanção.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. Fraudar a licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e, quando cabível, contratados, as sanções legalmente previstas, observadas a natureza da infração, a fase da contratação e as demais disposições deste Edital e do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais para sua aplicação e eventual reabilitação.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação correspondente ao item ou aos itens envolvidos na infração, observados os limites legais e os critérios estabelecidos no subitem 16.3 deste Edital.

16.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação correspondente ao item ou aos itens envolvidos na infração, observados os limites legais e os critérios estabelecidos no subitem 16.3 deste Edital.

16.4.3. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 observará os critérios estabelecidos no item 16.3 deste Edital, especialmente a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando aplicável, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e à execução da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e a exceção prevista no art. 90, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
16.15. As intimações relativas aos processos administrativos de responsabilização e à aplicação de sanções observarão os meios legalmente admitidos e a regulamentação municipal aplicável, assegurada a ciência regular do interessado, mediante comunicação individual por meio eletrônico oficialmente adotado, correspondência com comprovação de recebimento ou outro meio idôneo, conforme o caso, sem prejuízo das publicações oficiais cabíveis no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP.
16.16. As decisões administrativas sancionatórias serão formalmente motivadas, registradas nos autos e divulgadas pelos meios oficiais legalmente exigidos, observados os procedimentos de intimação, os prazos de defesa e recurso e as garantias do contraditório e da ampla defesa.
16.17. Os prazos para apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração serão contados a partir da intimação regularmente realizada, na forma da legislação aplicável, devendo ficar comprovada nos autos a comunicação ao interessado ou a ocorrência de hipótese legal que autorize a intimação por publicação oficial.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
17.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

17.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, assegurada a publicidade da resposta e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

17.2.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

17.2.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, serão adotadas as providências necessárias à correção do Edital, com a devida publicidade. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será designada e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico utilizado para a licitação (www.portaldecompraspublicas.com.br), produzindo plenos efeitos legais, vinculando a Administração e todos os licitantes, cabendo a estes últimos o acompanhamento regular das publicações.

17.7. Não serão conhecidas como impugnação ou pedido de esclarecimento tempestivo as manifestações apresentadas após o prazo legal, sem prejuízo da possibilidade de a Administração examinar, de ofício, eventual irregularidade apontada. As manifestações apresentadas em nome de pessoa jurídica deverão permitir a identificação do representante e a comprovação dos respectivos poderes, quando necessária, admitido o saneamento de falhas formais de representação.

17.8. A impugnação deverá permitir a identificação de seu autor e conter a indicação dos pontos questionados e dos respectivos fundamentos. Quando apresentada em nome de pessoa jurídica, poderá ser solicitada a comprovação dos poderes de representação, caso não seja possível verificá-los pelos documentos disponíveis, admitido o saneamento de falhas formais. A apresentação em nome próprio por pessoa física independe de vínculo com empresa ou de demonstração de interesse comercial na licitação.

17.9. Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, a partir da nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, hipótese em que o prazo poderá ser mantido.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A divulgação e a publicidade dos atos deste certame observarão a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, sem prejuízo dos demais meios de publicação legalmente exigidos. Compete aos licitantes acompanhar regularmente as comunicações e os atos divulgados no sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir intimação específica ou comprovação da ciência do interessado.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação no sistema eletrônico, salvo disposição em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. A Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB poderá revogar o Pregão por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que a torne inconveniente ou inoportuna, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou do procedimento viciado, quando legalmente possível. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá ser formalmente motivada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e no Portal de Compras Públicas.

18.10.1. A anulação da licitação produzirá os efeitos legais sobre os atos dela decorrentes, observadas a natureza e a extensão da ilegalidade constatada. Caso já exista contrato formalizado, as providências relacionadas à sua eventual nulidade observarão os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e avaliação do interesse público, assegurados os direitos e as garantias legalmente aplicáveis.

18.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de ser ressarcido pelos bens eventualmente fornecidos ou pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

18.11. O Edital e seus anexos constituem instrumentos integrantes e complementares da presente licitação, devendo ser interpretados de forma harmônica. Identificada eventual divergência relevante entre suas disposições, especialmente quanto às especificações, unidades de fornecimento, quantitativos ou condições de execução, caberá à Administração promover os esclarecimentos ou as correções necessárias, com a devida publicidade e observância do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

18.12. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB (https://pocodejosedemoura.pb.gov.br/), observadas as publicações legalmente exigidas. Os documentos também poderão ser consultados e obtidos no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, nos dias úteis, das 08h às 13h, assegurado o acesso aos autos do processo administrativo na forma da legislação vigente.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

18.13.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

18.13.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Poço de José de Moura - PB, 23 de novembro de 2026.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261119PE00027
LICITAÇÃO Nº. 00027/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, foi elaborado o presente Termo de Referência, com a finalidade de subsidiar, por meio do procedimento legal pertinente, a **Aquisição parcelada de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água mineral natural com gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafa individual de 500 mL, em embalagem original do fabricante, íntegra, sem vazamentos, com fechamento inviolável e rotulagem que identifique produto, origem, fabricante, lote e prazo de validade. Produto em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável.	UN	1000	4,25	4.250,00
2	Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em copos plásticos individuais de 200 mL, com fechamento e lacre de segurança, sem vazamentos ou violação. Rotulagem com identificação do produto, fabricante, origem, lote e prazo de validade. Fornecimento em caixa com 48 copos. Prazo de validade de 12 meses.	CX	200	63,41	12.682,00
3	Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafa individual de 500 mL, original do fabricante, íntegra, devidamente lacrada, sem vazamentos e com rótulo legível e intacto contendo identificação do fabricante, origem, lote e prazo de validade. Produto em conformidade com a regulamentação sanitária vigente.	UN	6000	3,11	18.660,00
4	Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, fornecida em garrafão retornável de 20 litros, apropriado para contato com alimento, higienizado, em boas condições, com tampa e lacre de segurança invioláveis e identificação do fabricante, lote, origem e prazo de validade. pH entre 6,0 e 9,5 e validade remanescente mínima de 2 meses na entrega. Preço referente à recarga/troca mediante entrega de garrafão vazio, sem aquisição do vasilhame. Entrega nas unidades solicitantes da zona rural de Poço de José de Moura/PB: Sítio Casas Velhas, Carnaubinha, Caiçara, Cabaços, Torrões, Lagoa Vermelha, Vaquejador, Currais Velhos e Cambito.	UN	3000	11,04	33.120,00
5	Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, fornecida em garrafão retornável de 20 litros, apropriado para contato com alimento, higienizado, em boas condições, vedado com tampa e lacre de segurança, identificado com fabricante, origem, lote e prazo de validade. pH entre 6,0 e 9,5 e validade remanescente mínima de 2 meses na entrega. Fornecimento mediante troca de garrafão vazio, sem aquisição ou cobrança de novo vasilhame, incluindo entrega nas unidades solicitantes situadas na zona urbana do Município de Poço de José de Moura/PB.	UN	5000	8,12	40.600,00
6	Gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso doméstico, carga líquida de 13 kg, acondicionado em botijão próprio para GLP, em condições regulares de segurança, lacrado e identificado, conforme regulamentação da ANP e normas aplicáveis. Fornecimento por troca de botijão vazio, sem aquisição de novo vasilhame, incluindo transporte, entrega e instalação/conexão segura nas unidades solicitantes da zona	RECARGA	170	141,72	24.092,40

	rural de Poço de José de Moura/PB: Sítio Casas Velhas, Carnaubinha, Caiçara, Cabaços, Torrões, Lagoa Vermelha, Vaquejador, Currais Velhos e Cambito.				
7	Gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso doméstico, carga líquida de 13 kg, acondicionado em botijão próprio para GLP, em condições regulares de segurança, lacrado e identificado, conforme regulamentação da ANP e normas aplicáveis. Fornecimento por troca de botijão vazio, sem aquisição de novo vasilhame, incluindo transporte, entrega e instalação/conexão segura na unidade solicitante situada na zona urbana de Poço de José de Moura/PB.	RECARGA	350	133,51	46.728,50
8	Refrigerante sabor cola, pronto para consumo, acondicionado em garrafa PET com conteúdo líquido de 2 litros, lacrada e sem vazamentos, com identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais, lote e prazo de validade em rotulagem legível, conforme legislação aplicável. Marca de referência: Coca–Cola, sabor cola. Será aceito produto da marca referenciada ou de outra marca com qualidade igual ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, o sabor e a apresentação exigidos para o item. A indicação de marca constitui parâmetro de referência de qualidade e não estabelece exclusividade de fornecimento.	UN	600	11,03	6.618,00
9	Refrigerante sabor guaraná, pronto para consumo, acondicionado em garrafa PET com conteúdo líquido de 2 litros, lacrada e sem vazamentos, com identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais, lote e prazo de validade em rotulagem legível, conforme legislação aplicável. Marca de referência: Guaraná Antarctica, sabor guaraná. Será aceito produto da marca referenciada ou de outra marca com qualidade igual ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, o sabor e a apresentação exigidos para o item. A indicação de marca constitui parâmetro de referência de qualidade e não estabelece exclusividade de fornecimento.	UN	400	10,81	4.324,00
10	Refrigerante sabor laranja, pronto para consumo, acondicionado em garrafa PET com conteúdo líquido de 2 litros, lacrada e sem vazamentos, com identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais, lote e prazo de validade em rotulagem legível, conforme legislação aplicável. Marca de referência: Fanta, sabor laranja. Será aceito produto da marca referenciada ou de outra marca com qualidade igual ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, o sabor e a apresentação exigidos para o item. A indicação de marca constitui parâmetro de referência de qualidade e não estabelece exclusividade de fornecimento.	UN	300	9,94	2.982,00
11	Refrigerante pronto para consumo, em sabores variados, acondicionado em embalagem individual de 250 mL, íntegra, lacrada e sem vazamentos, com rótulo contendo identificação do produto, fabricante, ingredientes, informação nutricional, lote e prazo de validade, de acordo com a legislação aplicável. Os sabores e os respectivos quantitativos serão indicados na ordem de fornecimento. Marcas de referência, conforme o sabor solicitado: Coca–Cola (cola), Guaraná Antarctica (guaraná) e Fanta (laranja). Será aceito produto da marca referenciada ou de outra marca com qualidade igual ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, o sabor e a apresentação exigidos para o item. A indicação de marca constitui parâmetro de referência de qualidade e não estabelece exclusividade de fornecimento.	UN	3000	3,81	11.430,00
12	Refrigerante pronto para consumo, em sabores variados, acondicionado em lata de alumínio com conteúdo líquido de 350 mL, íntegra, sem estufamento, vazamentos ou sinais de violação, com identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, lote e prazo de validade em rotulagem legível. Os sabores e os respectivos quantitativos serão	UN	1000	5,15	5.150,00

	indicados na ordem de fornecimento. Marcas de referência, conforme o sabor solicitado: Coca–Cola (cola), Guaraná Antarctica (guaraná) e Fanta (laranja). Será aceito produto da marca referenciada ou de outra marca com qualidade igual ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, o sabor e a apresentação exigidos para o item. A indicação de marca constitui parâmetro de referência de qualidade e não estabelece exclusividade de fornecimento.				

1.2. Os bens que integram o objeto desta contratação, compreendendo água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo — GLP, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB, caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observados os requisitos técnicos, de qualidade, segurança e regularidade sanitária ou regulatória aplicáveis a cada categoria, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os bens pretendidos não se enquadram como bens de luxo, uma vez que suas características e especificações se limitam aos requisitos de qualidade, segurança, apresentação, acondicionamento e adequação ao consumo e ao funcionamento das unidades municipais, sem exigências de requinte, ostentação ou características superiores às efetivamente necessárias à finalidade pública, observado o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades dos órgãos e setores requisitantes, mediante emissão de ordens de fornecimento, respeitados os quantitativos contratados, os prazos de entrega e as demais condições pactuadas.

1.5. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá da caracterização e da justificativa do fornecimento como contínuo nos documentos da fase preparatória, em razão do atendimento de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento parcelado, isoladamente, não caracteriza a continuidade da contratação.

1.6. Quando devidamente caracterizado como contínuo, o fornecimento poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital e no contrato, mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, observados os seguintes requisitos:

a) justificativa da permanência da necessidade e do interesse na continuidade do fornecimento;
b) atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
c) avaliação da execução contratual e do consumo registrado no período;
d) manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação;
e) manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimento legal à prorrogação;
f) disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

1.7. Os quantitativos previstos correspondem à estimativa de consumo para o período inicial de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação legalmente admitida, os quantitativos do novo período deverão ser expressamente definidos e justificados no processo administrativo e no termo aditivo, considerando o consumo registrado, as necessidades efetivas da Administração, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária, sem acumulação ou transferência automática de saldos não utilizados. Eventuais alterações quantitativas observarão os limites e os procedimentos legais aplicáveis, sendo vedado o pagamento por produtos não fornecidos e recebidos pela Administração.

1.8. O contrato estabelecerá as condições de fornecimento parcelado, os locais e prazos de entrega, as responsabilidades pelo transporte e pela descarga dos produtos, as condições de armazenamento e conservação, os requisitos de qualidade e regularidade sanitária, as condições de embalagem,

rotulagem, identificação de lotes e validade, bem como a conformidade com as especificações contratadas e com os produtos identificados na proposta aceita pela Administração. Também disciplinará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a substituição de produtos em desconformidade, a responsabilidade por vícios ou defeitos e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição parcelada de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo — GLP, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB.

A água mineral destina-se ao consumo humano nas unidades municipais e nas atividades públicas que demandem seu fornecimento, contribuindo para a disponibilização de água própria para consumo aos servidores, usuários e participantes das ações institucionais. As diferentes apresentações permitem atender às condições de utilização e distribuição previstas para cada unidade ou atividade.

As recargas de GLP destinam-se ao funcionamento das cozinhas e dos demais ambientes municipais que utilizem esse combustível, conforme as necessidades formalizadas pelas unidades requisitantes. O fornecimento compreenderá a troca dos botijões vazios, o transporte, a entrega e a instalação/conexão segura, observadas as exigências regulatórias e de segurança aplicáveis.

Os refrigerantes destinam-se às atividades e aos eventos institucionais cuja realização justifique esse fornecimento, mediante identificação da finalidade pública, dos participantes e dos quantitativos necessários. Sua aquisição não autoriza utilização incompatível com as regras das políticas de saúde, educação e assistência social ou com as restrições das fontes de recursos.

A diferenciação entre entregas na zona urbana e na zona rural, nos itens correspondentes, permite considerar as condições logísticas e os custos de atendimento das unidades destinatárias. As ordens de fornecimento deverão observar a abrangência territorial de cada item, sem cobrança adicional pelos serviços incluídos no preço contratado.

O fornecimento parcelado permitirá compatibilizar as entregas com o consumo e a capacidade de armazenamento das unidades, reduzir estoques excessivos e perdas por vencimento ou conservação inadequada e organizar a reposição dos produtos. Os quantitativos deverão estar fundamentados nas demandas das unidades requisitantes, nos registros disponíveis, nos estoques existentes e na previsão de utilização durante a vigência contratual.

A contratação por itens individualizados permitirá a participação de fornecedores dos respectivos segmentos, favorecendo a competitividade e a seleção de propostas vantajosas, observadas as especificações, as condições de fornecimento e as exigências legais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução adotada consiste na aquisição parcelada de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo — GLP, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB. O fornecimento será realizado mediante ordens emitidas pelas unidades competentes, conforme os itens contratados, suas apresentações, quantitativos e locais de entrega. Nos itens de água mineral em garrafões de 20 litros e de GLP em botijões de 13 kg, o fornecimento ocorrerá mediante troca dos recipientes vazios, sem aquisição de novos vasilhames. Para o GLP, estarão incluídos transporte, entrega e instalação/conexão segura.

3.2. A solução considera o ciclo de vida dos produtos e de seus recipientes, abrangendo produção ou envasamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, entrega, utilização, retorno dos

vasilhames e destinação dos resíduos e das embalagens, conforme a natureza de cada item. Para água mineral e refrigerantes, serão observadas as condições sanitárias, a integridade das embalagens, a identificação da origem, os lotes e os prazos de validade. Para o GLP, serão observadas a procedência regular, a identificação do distribuidor, a integridade dos lacres e dos recipientes, as condições de transporte e instalação e os requisitos de inspeção e requalificação aplicáveis. O planejamento das entregas deverá reduzir perdas, desperdícios e riscos de armazenamento, observadas as responsabilidades de cada agente.

3.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pelos órgãos e setores requisitantes, conforme suas necessidades e os quantitativos contratados. Essa sistemática permitirá organizar as entregas, acompanhar o consumo, controlar lotes e prazos de validade e compatibilizar o abastecimento com a capacidade de armazenamento das unidades. O objeto será dividido em itens, com critério de julgamento de menor preço por item e adjudicação individualizada, favorecendo a participação de fornecedores dos respectivos segmentos e a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto, respeitadas as especificações e as condições de fornecimento.

3.4. As especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos e requisitos de qualidade encontram-se definidos na tabela integrante deste Termo de Referência. Para água mineral e refrigerantes, serão observados o tipo de produto, a presença ou ausência de gás, o sabor, quando aplicável, o volume, o material e o tipo de embalagem e a quantidade de unidades por caixa, conforme o item. Para o GLP, serão observados a carga líquida de 13 kg, o fornecimento mediante troca de botijão vazio, a procedência e as condições de segurança, transporte, entrega e instalação/conexão. As entregas deverão respeitar a distinção entre zona urbana e zona rural estabelecida nos respectivos itens. Quando houver marca de referência, serão admitidos produtos da marca indicada ou de outras marcas com qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações, ao sabor e à apresentação exigidos, mediante comprovação por rotulagem, ficha técnica ou documentação idônea.

3.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, em embalagens originais, íntegras e devidamente fechadas, sem sinais de violação, umidade, contaminação, deterioração ou avarias que comprometam sua qualidade e segurança. Deverão corresponder às especificações contratadas e à marca, à linha e à apresentação aceitas pela Administração, observadas as hipóteses de substituição formalmente autorizadas. As embalagens deverão conter as informações exigidas para a respectiva categoria, incluindo identificação do fabricante ou titular, denominação do produto, conteúdo, lote, prazo de validade, composição, condições de conservação, instruções de uso e advertências, quando aplicáveis. As entregas observarão o prazo mínimo de validade remanescente estabelecido neste Termo de Referência e as condições de transporte e armazenamento recomendadas pelo fabricante. A contratada será responsável pelo acondicionamento, transporte, entrega e descarga dos produtos, bem como pela substituição daqueles que apresentarem danos, vícios, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e sem custos adicionais para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos requisitos técnicos, sanitários e operacionais definidos neste Termo de Referência, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, considerando o ciclo de vida dos bens e sua compatibilidade com a finalidade pública da aquisição, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação aplicável, nos seguintes termos:

4.1.1. A água mineral, os refrigerantes e as recargas de GLP deverão atender às especificações de qualidade, segurança, composição, apresentação e desempenho estabelecidas neste Termo de

Referência, conforme a natureza de cada item, bem como às exigências sanitárias, regulatórias, de rotulagem e de conformidade legalmente aplicáveis à respectiva categoria.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente fechadas, observadas as condições de transporte, armazenamento e manuseio recomendadas pelo fabricante, de modo a preservar sua qualidade, segurança e condições de utilização durante o prazo de validade.

4.1.3. As entregas deverão ser organizadas conforme as ordens de fornecimento, observados os quantitativos solicitados e os requisitos de validade remanescente, de forma a favorecer o controle dos estoques e reduzir perdas por vencimento, avarias ou conservação inadequada.

4.1.4. As embalagens deverão proteger os produtos contra danos e contaminação e permitir sua identificação e rastreabilidade, contendo as informações de lote, validade, conservação e utilização exigidas para a respectiva categoria. A redução de materiais de embalagem não poderá comprometer a integridade ou a segurança dos produtos.

4.1.5. A contratada deverá observar as obrigações ambientais aplicáveis ao acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos, evitando desperdícios e embalagens desnecessárias. A destinação dos resíduos e das embalagens observará as responsabilidades de cada agente e as normas aplicáveis, inclusive as obrigações de logística reversa quando legalmente incidentes sobre os materiais envolvidos.

4.1.6. Os critérios de sustentabilidade deverão possuir relação direta com o objeto, estar expressos de forma objetiva e ser aplicados de maneira proporcional às características de cada bem, não podendo resultar em exigências subjetivas, desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2. As marcas indicadas nas especificações dos refrigerantes terão caráter referencial para identificação do padrão de qualidade pretendido, mediante justificativa nos documentos da fase preparatória, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Serão admitidos produtos da marca referenciada ou de outras marcas com qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, ao sabor, ao volume e ao tipo de embalagem exigidos. O licitante deverá identificar a marca, a denominação comercial, o sabor e a apresentação dos produtos ofertados. A comprovação das características exigidas poderá ser realizada mediante rotulagem, catálogo, ficha técnica ou outro documento idôneo, observadas as diligências legalmente cabíveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual, observadas as condições de cobertura e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive eventual período adicional de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, quando expressamente previsto. Nos fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, inclusive nas prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato como base de cálculo da garantia, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a convocação para formalização contratual observar esse prazo legal.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhar eventuais prorrogações da vigência contratual, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme o art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. Nos contratos de fornecimento contínuo, será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período sem cobertura, ressalvadas as hipóteses de suspensão contratual previstas em lei, nos termos do art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Na hipótese de escolha das modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o contratado deverá apresentar o respectivo comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. Caso tenha optado inicialmente pela modalidade seguro-garantia, será assegurado o prazo legal previsto no subitem 4.5, admitida a escolha de outra modalidade legalmente prevista, mediante comunicação à Administração e observadas as condições estabelecidas para a formalização contratual.

4.6. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro como modalidade de garantia contratual, o valor correspondente deverá ser depositado em favor do Município de Poço de José de Moura/PB, em conta bancária específica indicada pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme dados abaixo:

4.6.1. Titular: PM P J MOURA

4.6.2. Banco: Banco do Brasil S/A

4.6.3. Agência: 1449-4

4.6.4. Conta Corrente: 32972-X

4.6.4.1. O comprovante do depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo definido para a prestação da garantia, para fins de conferência, validação e juntada aos autos do processo administrativo.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, observados os mesmos parâmetros utilizados na contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, contado da formalização do respectivo instrumento administrativo. Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a manutenção da cobertura exigida, sem interrupção, especialmente quando utilizada a modalidade seguro-garantia, cuja renovação ou endosso deverá ocorrer em tempo hábil para acompanhar a vigência contratual.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. A garantia contratual será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, mediante restituição da carta-fiança, autorização para liberação dos valores caucionados, anuência ao resgate do título de capitalização ou providências cabíveis quanto ao seguro-garantia, conforme a modalidade utilizada. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com a devida atualização monetária, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante registro formal da verificação das obrigações contratuais.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter nas hipóteses legal e contratualmente previstas, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução contratual é independente da garantia legal ou contratual dos produtos fornecidos, sem prejuízo das obrigações de comunicação e notificação do garantidor, quando exigidas pela legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento de água mineral, refrigerantes e recargas de GLP será realizado de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo setor competente, conforme as necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB, observados os quantitativos, as especificações, os prazos, os locais de entrega e a abrangência urbana ou rural estabelecidos para cada item neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.1. As entregas observarão os seguintes prazos máximos, contados do recebimento comprovado da Ordem de Fornecimento pela contratada:

a) Item 7 — GLP, zona urbana: 4 (quatro) horas de atendimento;

b) Item 6 — GLP, zona rural: 8 (oito) horas de atendimento;

c) Item 5 — água mineral em garrafão de 20 litros, zona urbana: 1 (um) dia útil;
d) Item 4 — água mineral em garrafão de 20 litros, zona rural: 2 (dois) dias úteis;
e) Itens 1, 2, 3 e 8 a 12 — demais apresentações de água mineral e refrigerantes: 2 (dois) dias úteis.

5.1.1.1. Para os prazos expressos em horas de atendimento, serão computados exclusivamente os períodos de funcionamento da unidade recebedora, previamente informados à contratada. A contagem será suspensa fora desses períodos e retomada na abertura seguinte. As ordens recebidas fora do horário de funcionamento terão sua contagem iniciada na abertura subsequente. Para unidades que funcionem em regime de plantão, serão considerados os horários de recebimento expressamente definidos neste Termo de Referência.

5.1.1.2. Nos prazos expressos em dias úteis, será excluído o dia do recebimento da ordem e incluído o do vencimento. A Ordem de Fornecimento deverá identificar o item, a quantidade, a unidade destinatária, o endereço, a localidade, o horário de recebimento e o responsável pelo acompanhamento da entrega.

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente, uma única vez, mediante solicitação apresentada antes de seu vencimento, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória de circunstância superveniente que tenha impedido o cumprimento da obrigação. A prorrogação ficará limitada ao período estritamente necessário, não superior ao prazo original previsto para o respectivo item, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento ou suspensão da execução. Sua concessão dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, consideradas a necessidade de abastecimento, a continuidade dos serviços e as condições de segurança das unidades destinatárias, observados os subitens 5.1.2.1 a 5.1.2.3.

5.1.2.1. A solicitação de prorrogação será submetida à análise do órgão ou setor requisitante, com manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução contratual, cabendo à autoridade competente decidir, de forma expressa e fundamentada, quanto ao seu deferimento ou indeferimento. A autorização dependerá da comprovação da excepcionalidade da situação apresentada, da consistência dos documentos justificadores e da avaliação dos possíveis impactos sobre o abastecimento e o funcionamento das unidades municipais, observados o interesse público, a continuidade dos serviços municipais e os impactos sobre os atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social.

5.1.2.2. A simples apresentação do pedido de prorrogação não suspende, interrompe ou modifica automaticamente o prazo de entrega originalmente estabelecido. Não serão consideradas justificativas suficientes, isoladamente, alegações genéricas de dificuldades operacionais, ausência ordinária de produtos em estoque, falhas de planejamento, dificuldades financeiras, insuficiência de pessoal, atrasos previsíveis de fornecedores ou transportadoras e demais circunstâncias inerentes aos riscos normais da atividade empresarial. A prorrogação somente produzirá efeitos após manifestação expressa da Administração, formalizada nos autos do processo administrativo.

5.1.2.3. Indeferido o pedido de prorrogação, a contratada permanecerá obrigada ao cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, sujeitando-se, em caso de atraso injustificado, às medidas administrativas e sanções contratualmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.3. Os prazos diferenciados consideram a necessidade de reposição dos produtos, as condições de acesso às unidades urbanas e rurais e a conveniência de evitar estoques excessivos de GLP nas dependências municipais. Sua viabilidade deverá ser confirmada na pesquisa de mercado e nos documentos da fase preparatória antes da publicação do Edital. As unidades requisitantes deverão programar as solicitações conforme o consumo, a capacidade segura de armazenamento e os prazos de atendimento, evitando desabastecimento e concentração desnecessária das entregas.

5.1.4. As entregas dos itens destinados à zona rural deverão atender às unidades localizadas em Sítio Casas Velhas, Carnaubinha, Caiçara, Cabaços, Torrões, Lagoa Vermelha, Vaquejador, Currais Velhos e Cambito, conforme a abrangência prevista nas especificações dos respectivos itens. Não será exigido que a Administração retire os produtos no estabelecimento da contratada ou os transporte da zona urbana para as unidades rurais.

5.1.5. O GLP será entregue diretamente na unidade requisitante, em quantidades compatíveis com sua necessidade e capacidade segura de armazenamento, mediante troca dos botijões vazios. É vedado deixar recipientes desacompanhados ou em locais não autorizados. Os botijões deverão permanecer em posição vertical, em local ventilado, protegido e adequado às normas de segurança, afastados das situações de risco previstas na regulamentação aplicável.

5.1.6. A instalação/conexão do botijão será realizada por pessoal capacitado da contratada, com verificação das condições aparentes do recipiente, da válvula, do regulador e da mangueira, bem como teste de estanqueidade por método seguro, vedado o uso de chama. Identificada condição que impeça a instalação segura, a contratada deverá interromper o procedimento, comunicar imediatamente ao responsável pela unidade e registrar a ocorrência para avaliação da fiscalização. A Administração será responsável por disponibilizar instalações e local de recebimento adequados, não podendo exigir conexão em condições inseguras.

5.1.7. Todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo acondicionamento, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos incidentes, deverão estar incluídos nos preços contratados. Nos itens de GLP, estarão incluídas a entrega e a instalação/conexão segura. As entregas observarão a abrangência urbana ou rural estabelecida para cada item, sem cobrança adicional à Administração. O fornecimento de água mineral em garrafões e de GLP ocorrerá mediante troca dos recipientes vazios, sem aquisição ou cobrança de novos vasilhames.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, integridade, segurança e utilização, em embalagens originais, íntegras e devidamente fechadas, adequadas ao transporte e ao armazenamento, sem sinais de violação, contaminação, deterioração ou avarias. Deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal e das informações e dos documentos exigidos para sua identificação e conferência, observadas as características de cada item.

5.2.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento, características, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, observadas as normas técnicas, de segurança, qualidade e avaliação da conformidade aplicáveis a cada categoria, inclusive as exigências de certificação compulsória ou regularização perante os órgãos competentes, quando legalmente exigíveis.

5.2.2. Os produtos deverão apresentar as informações de rotulagem legalmente exigidas para a respectiva categoria, incluindo, conforme aplicável, identificação do fabricante ou titular, marca, denominação comercial, composição, conteúdo, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação, instruções de uso e advertências. As informações deverão permitir a identificação e a rastreabilidade do produto e sua conferência com as especificações contratadas.

5.2.3. A água mineral e os refrigerantes deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do período total estabelecido pelo fabricante, contado na data da entrega, salvo exigência específica diversa na descrição do respectivo item, que prevalecerá. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de conservação e integridade. Para o GLP, não se aplica o percentual de validade remanescente previsto neste subitem, devendo ser observadas as condições de segurança, identificação, inspeção e requalificação dos recipientes exigidas pela regulamentação aplicável.

5.2.4. É vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, violados, deteriorados, com prazo de validade incompatível com as exigências estabelecidas, sem identificação de origem ou em desacordo com as especificações contratadas. Serão admitidos garrafões e botijões retornáveis anteriormente utilizados, próprios para essa finalidade, desde que atendam às exigências de conservação, integridade, higienização, quando aplicável, identificação e segurança. Para os botijões de GLP, deverão ser observados os requisitos de inspeção e requalificação pertinentes.

5.2.5. Constatada irregularidade, avaria, divergência de quantidade, desconformidade técnica, inadequação de embalagem, irregularidade de validade ou incompatibilidade com as especificações

contratadas, a Administração poderá rejeitar os produtos, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e notificação da contratada. A retirada, quando necessária, e a substituição deverão ocorrer nos mesmos prazos previstos no subitem 5.1.1 para a entrega do respectivo produto e zona de atendimento, contados do recebimento comprovado da notificação, observadas as regras de contagem dos subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2, conforme o prazo esteja expresso em horas de atendimento ou em dias úteis. Todos os custos serão suportados pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis. Eventual prorrogação observará os requisitos dos subitens 5.1.2 a 5.1.2.3.

5.2.5.1. Nas situações que envolvam risco imediato à saúde ou à segurança, especialmente vazamento de GLP, deverão ser interrompidas a instalação ou a utilização do produto e acionada imediatamente a assistência técnica da contratada ou do distribuidor responsável, independentemente do horário de atendimento regular. As providências de segurança não poderão aguardar o prazo ordinário de substituição, devendo ser adotadas por pessoal capacitado, com acionamento dos serviços de emergência quando necessário e comunicação imediata à fiscalização.

5.2.6. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.6.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência inicial dos produtos, quantitativos, embalagens, lacres e condições aparentes de conservação e segurança. Para o GLP, a conferência compreenderá também a identificação do distribuidor, as condições aparentes do botijão, os requisitos de requalificação verificáveis e a execução da instalação/conexão segura, quando solicitada. A conferência de segurança não poderá ser adiada para o recebimento definitivo. A formalização posterior deste recebimento não implica obrigação de manter os produtos armazenados sem utilização até sua conclusão.

5.2.6.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento provisório, ressalvado o prazo reduzido previsto no subitem 8.4 deste Termo de Referência, quando aplicável, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, verificação de conformidade com as especificações contratadas e análise dos documentos exigidos, formalizado por termo detalhado que comprove o atendimento às condições estabelecidas, observada eventual regulamentação municipal aplicável.

5.2.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, permanecendo exigíveis as obrigações de substituição, garantia e demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.3. Os produtos deverão atender às exigências sanitárias, de qualidade, segurança, rotulagem e regularização aplicáveis à respectiva categoria, especialmente às normas da Anvisa e dos demais órgãos competentes, quando incidentes, respeitadas as especificações e a finalidade de utilização de cada item.

5.4. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou substituição, das especificações técnicas, dos requisitos de qualidade, das condições de garantia ou das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual, serão observadas, no que couber, as normas aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor relativas à qualidade, segurança, vícios dos produtos, garantias e responsabilidade dos fornecedores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Na ocorrência de fato que possa impedir ou comprometer a execução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicá-la imediatamente ao gestor do contrato. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega apresentados pela contratada observarão os requisitos e procedimentos estabelecidos no subitem 5.1.2 e seus desdobramentos. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato abrangidas pelo art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias e formalização por apostila, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento das condições de fornecimento, emissão das Ordens de Fornecimento, prazos e locais de entrega, transporte, carga, descarga, acondicionamento e armazenamento dos materiais, bem como dos requisitos de qualidade, documentação técnica, garantias dos produtos, procedimentos de substituição, recebimento e fiscalização, observadas as particularidades dos itens contratados.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual e verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos requisitados, unidades de fornecimento, especificações técnicas, qualidade, integridade, resistência, segurança, funcionalidade e condições de conservação dos produtos, bem como ao atendimento das exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada item, quando legalmente exigíveis.

6.8. O fiscal técnico registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos, divergências de quantitativos ou unidades de fornecimento, desconformidades com as especificações técnicas, avarias, defeitos de fabricação, irregularidades de embalagem, conservação ou prazo de validade, irregularidades de rotulagem, identificação de lotes ou regularização sanitária e demais situações que comprometam a qualidade ou a adequada utilização dos bens fornecidos.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação contratual, quando cabível.

6.13. A fiscalização deverá verificar o cumprimento dos prazos e locais de entrega e a conformidade da água mineral, dos refrigerantes e das recargas de GLP com as especificações contratadas. Para água mineral e refrigerantes, serão conferidos, conforme o item, marca, fabricante ou envasador, origem, tipo, sabor, volume, quantidade de unidades por caixa, integridade das embalagens, lacres, lotes, validade e regularidade sanitária ou regulatória. Nos itens de água mineral em garrafões e de

GLP, será verificado o fornecimento mediante troca dos recipientes vazios. Para o GLP, serão conferidos a carga nominal de 13 kg, a identificação do distribuidor, os lacres, as condições dos recipientes, os requisitos de requalificação aplicáveis e a realização da entrega e da instalação/conexão segura.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conservação e conformidade dos produtos fornecidos, nem por vícios, defeitos ou irregularidades sanitárias, técnicas e regulatórias, permanecendo exigíveis as obrigações estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

GESTOR DO CONTRATO

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando necessário, as situações que ultrapassarem sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa e anotar, no relatório de riscos ou em registro próprio, os problemas que possam impedir o fluxo regular desses procedimentos.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a conformidade da água mineral, dos refrigerantes e das recargas de GLP com as especificações contratadas, o atendimento aos quantitativos e às unidades de fornecimento, o cumprimento dos prazos e locais de entrega e substituição, as condições de qualidade, integridade, conservação e segurança, bem como as ocorrências, providências corretivas e eventuais sanções registradas durante a execução contratual.

6.17.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para apuração de infrações contratuais e eventual aplicação das sanções cabíveis, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021. Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 7.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 7.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo subitem, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", consistente no atraso injustificado na entrega do objeto, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão devidamente motivada, avalie a perda de utilidade da prestação, converta a multa moratória em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Quando aplicável, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato.

7.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea "c"), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo contrato.

7.2.4.5. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea "b"), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do respectivo contrato.

7.2.4.6. Multa compensatória: para a infração descrita na alínea "d" do subitem 7.1, quando o atraso injustificado comprometer a utilidade da prestação e justificar a conversão da multa moratória em compensatória, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, mediante decisão fundamentada, observadas a gravidade da ocorrência, a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados à Administração, vedada a aplicação simultânea das multas moratória e compensatória pelo mesmo fato.

7.2.4.7. Multa compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea "a" do subitem 7.1, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração,

observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.8. Na aplicação das multas compensatórias previstas nos subitens anteriores, serão observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Quando o cálculo sobre a parcela inadimplida resultar em valor inferior ao mínimo legal, será observado esse piso, mediante decisão motivada e consideração dos critérios de dosimetria previstos neste Termo de Referência.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas a natureza e a gravidade da infração, a proporcionalidade e as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as intimações e notificações relativas aos processos administrativos de responsabilização contratual deverão ser realizadas por meios idôneos que permitam comprovar a ciência do interessado ou a regularidade da intimação, admitindo-se o sistema eletrônico utilizado no certame, quando disponibilizar funcionalidade adequada, o endereço eletrônico oficialmente informado pela contratada, correspondência ou outros meios legalmente admitidos. A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP poderá ser utilizada nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável, observadas as formalidades necessárias à validade do ato.

7.8.2. As comunicações e intimações serão formalizadas e registradas nos autos do processo administrativo, com identificação do meio utilizado, da data de envio e dos elementos que comprovem sua realização regular, observados os requisitos legais de ciência do interessado e de contagem dos prazos processuais. A contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais e canais oficiais de comunicação, sem prejuízo do dever da Administração de assegurar a regularidade das intimações e o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. A água mineral, os refrigerantes e as recargas de GLP serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e a fiscalização contratual, observadas as verificações previstas no subitem 5.2.6.1, para posterior conferência da conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta aceita.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento ou as demais condições estabelecidas, bem como nos casos de defeitos, avarias, embalagens inadequadas, vazamentos, irregularidades de conservação ou validade, rotulagem, regularização sanitária ou regulatória, ou descumprimento dos requisitos de segurança aplicáveis. Os produtos rejeitados deverão ser retirados, quando necessário, e substituídos nos prazos e condições estabelecidos no subitem 5.2.5 deste Termo de Referência, conforme o produto e a zona de atendimento, às expensas da contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nas situações que envolvam risco imediato à saúde ou à segurança, especialmente vazamento de GLP, serão adotadas as providências previstas no subitem 5.2.5.1, sem aguardar o prazo ordinário de substituição. Eventual prorrogação observará os requisitos dos subitens 5.1.2 a 5.1.2.3.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a conferência dos quantitativos, das unidades de fornecimento, das características de qualidade, integridade, conservação, segurança, funcionalidade e conformidade dos bens com as especificações contratadas, bem como da documentação técnica exigível para cada item, quando aplicável, mediante termo detalhado emitido pelo servidor ou pela comissão competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação municipal pertinente. Ressalva-se a aplicação do prazo reduzido previsto no subitem 8.4, quando cabível.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, integridade, resistência, funcionalidade, durabilidade e conformidade dos bens fornecidos, nem por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e demais irregularidades identificadas durante os prazos legais ou contratuais aplicáveis, permanecendo exigíveis as obrigações de correção, reparação ou substituição, conforme a natureza de cada produto.

LIQUIDAÇÃO

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e concluído o recebimento definitivo dos bens, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a legislação financeira aplicável e as hipóteses de suspensão ou redução de prazo expressamente previstas.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais para sua validação, especialmente:

8.11.1. descrição dos bens fornecidos, com indicação dos respectivos quantitativos, valores unitários e valores totais;

8.11.2. data de emissão;

8.11.3. identificação da contratada, do contrato, da Ordem de Fornecimento, da nota de empenho e do órgão contratante, quando aplicável;

8.11.4. valor total a pagar; e

8.11.5. destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada e, quando aplicável ao bem fornecido, da documentação sanitária, técnica ou regulatória exigida, podendo essas condições ser verificadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

8.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

8.15. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente esclarecimentos, admitida uma prorrogação por igual período, mediante decisão motivada. As irregularidades contratuais ou sanitárias observarão os procedimentos e prazos específicos de correção ou substituição previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção imediata de medidas para impedir o recebimento, a distribuição ou a utilização de produtos que apresentem risco à saúde ou cuja comercialização esteja proibida. Esses prazos não substituem os prazos legais de defesa em processo sancionador.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas e contratuais cabíveis e comunicará o fato aos órgãos competentes, quando necessário, sem prejuízo do pagamento pelos bens efetivamente entregues e definitivamente recebidos

8.17. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à eventual extinção do contrato ou à aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Comprovado o fornecimento dos bens contratados em conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais condições exigidas, o pagamento correspondente será realizado normalmente, observados o recebimento definitivo, a regular liquidação da despesa e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade da contratada e da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma da seção anterior, em conformidade com a legislação aplicável, respeitada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração.

8.19.1. Os valores devidos à contratada serão objeto de atualização monetária, quando legalmente cabível, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se o período entre o adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento, observadas as condições previstas na legislação aplicável e excluídos os períodos de atraso comprovadamente imputáveis à contratada.

FORMA DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário específico aplicável aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, mediante comprovação de seu enquadramento na forma da legislação pertinente. Na ausência da comprovação necessária à aplicação do tratamento tributário favorecido, serão observadas as retenções legalmente cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos bens regularmente fornecidos, recebidos e liquidados, respeitadas as demais exigências legais e contratuais.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.25. Não será permitida a antecipação de pagamento, sendo este realizado somente após a efetiva entrega e o recebimento definitivo dos bens, e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.26. Fica vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes do contrato, a qualquer título, inclusive fiduciária, sem prejuízo da regular execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

8.26.1. A vedação prevista neste item não impede a realização, pelo contratado, de operações de crédito junto a instituições financeiras, desde que tais operações não impliquem cessão de créditos ou de haveres futuros decorrentes deste contrato, nem alterem a forma, o prazo ou o destinatário do pagamento contratual.

8.26.2. Eventuais operações de crédito realizadas pelo contratado não produzirão qualquer efeito em relação à Administração, permanecendo o pagamento integralmente devido ao contratado, em conta de sua titularidade, nos termos do contrato.

8.26.3. A vedação à cessão de crédito não afasta a responsabilidade exclusiva do contratado pela execução integral do objeto, nem altera as prerrogativas da Administração quanto à aplicação de glosas, multas, compensações ou demais sanções contratuais, quando cabíveis.

REAJUSTE

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no processo administrativo.

8.27.1. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante requerimento da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação vigente.

8.27.2. Para fins de reajustamento, considera-se como data-base a data de referência do orçamento estimado da contratação, expressamente identificada no mapa de pesquisa de preços e nos documentos da fase preparatória, a qual deverá constar do Edital e do instrumento contratual, assegurando a definição objetiva do marco inicial da contagem da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as providências de correção, retirada ou substituição dos bens, às suas expensas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada correspondente à água mineral, aos refrigerantes e às recargas de GLP efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, observados os quantitativos, os valores contratados, a regular liquidação da despesa e os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município ou a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir as questões contratuais que lhe forem apresentadas, admitida a prorrogação, por igual período, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 123 e parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do respectivo protocolo, admitida a prorrogação por igual período mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 92, inciso XI, combinado com o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, inclusive aqueles decorrentes de defeitos, contaminação, deterioração, irregularidades técnicas, sanitárias ou regulatórias ou desconformidades dos produtos fornecidos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar a água mineral, os refrigerantes e as recargas de GLP em conformidade com as especificações contratadas, acompanhados da respectiva nota fiscal e das informações e dos documentos legalmente exigíveis. Para água mineral e refrigerantes, deverão ser identificados, conforme aplicável, fabricante ou envasador, marca, denominação comercial, sabor, volume, quantidade, lote, validade e condições de conservação. Para o GLP, deverão ser observadas a identificação do distribuidor, a carga nominal de 13 kg, a integridade dos lacres e dos recipientes e as informações regulatórias e de segurança exigidas;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação civil, administrativa e consumerista aplicável;

10.1.3. Comunicar ao Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidades técnicas, sanitárias ou regulatórias;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, podendo o Contratante descontar dos pagamentos devidos ou da garantia prestada os valores correspondentes aos danos regularmente apurados, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.7. Quando não for possível a verificação por meio dos sistemas oficiais, apresentar os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente:

10.1.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.7.2. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.1.7.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal), expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.1.7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; e

10.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.1.9. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante de natureza técnica, sanitária, logística ou operacional que possa impactar a execução do contrato. Quando houver risco à saúde ou à segurança, especialmente vazamento de GLP, a comunicação e o acionamento da assistência técnica deverão ser imediatos, observadas as providências previstas no subitem 5.2.5.1;

10.1.10. Suspender o fornecimento dos produtos quando determinado pela fiscalização ou pela Administração em razão de desconformidade técnica, sanitária, regulatória ou de segurança;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.13. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, movimentação, acondicionamento, armazenamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos nas condições contratadas;

10.1.14. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de qualidade, segurança, rotulagem e regularização aplicáveis à água mineral, aos refrigerantes e ao GLP, observadas as competências da Anvisa, da Agência Nacional de Mineração — ANM, do Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP e do Inmetro, conforme a categoria do produto, a atividade exercida e as exigências legalmente incidentes;

10.1.14.1. Assegurar que o transporte, o manuseio, o acondicionamento e o armazenamento dos bens sejam realizados de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável, preservando sua integridade, segurança e funcionalidade até o recebimento definitivo.

10.1.15. Garantir a capacidade operacional necessária ao cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.16. Observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

10.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.1.18.1. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras

reservas legalmente aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Administração, observadas as hipóteses de incidência sobre a contratada.

10.1.19. Garantir que os produtos sejam originais, próprios para consumo ou utilização e entregues em perfeitas condições de conservação, integridade e segurança, atendendo às especificações técnicas e regulatórias. Será admitida a utilização de garrafões e botijões retornáveis, observadas as condições estabelecidas no subitem 5.2.4. É vedado o fornecimento de produtos falsificados, adulterados, contaminados, avariados, com vazamentos ou em recipientes irregulares.

10.1.19.1. Entregar a água mineral e os refrigerantes com o prazo mínimo de validade remanescente estabelecido no subitem 5.2.3, observada eventual exigência específica diversa na descrição do respectivo item e preservadas as condições de conservação e armazenamento. Para o GLP, assegurar o fornecimento em recipientes que atendam às condições de segurança, inspeção e requalificação exigidas pela regulamentação aplicável.

10.1.19.2. Os bens deverão apresentar, conforme aplicável, identificação legível do fabricante, marca, modelo ou referência, número de série, lote, data de fabricação, número de registro, cadastro ou certificação e demais elementos de identificação e rastreabilidade exigidos pela legislação.

10.1.20. Retirar, quando necessário, e substituir, às suas expensas, os bens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades de conservação ou validade, ou qualquer outra desconformidade identificada pela Administração, nos prazos e condições estabelecidos no subitem **5.2.5** deste Termo de Referência, conforme o produto e a zona de atendimento, sem custos adicionais para o Município. Nas situações que envolvam risco imediato à saúde ou à segurança, especialmente vazamento de GLP, deverão ser adotadas as providências previstas no subitem **5.2.5.1**, sem aguardar o prazo ordinário de substituição. Eventual prorrogação dependerá de solicitação formal, devidamente fundamentada e comprovada, observados os requisitos dos subitens **5.1.2 a 5.1.2.3**.

10.1.21. Aplicam-se subsidiariamente, quando cabíveis, as disposições do Código de Defesa do Consumidor relativas à responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade, segurança, desempenho e adequação dos produtos.

10.1.22. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, irregularidades técnicas, sanitárias ou regulatórias e demais desconformidades dos produtos identificadas durante os prazos legais ou contratuais aplicáveis, permanecendo exigíveis as obrigações de retirada e substituição, sem custos adicionais para a Administração.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido aos trâmites internos de aprovação do CONTRATANTE, conforme sua organização administrativa e a legislação vigente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta pelo término de sua vigência, quando não houver prorrogação legalmente admitida, ou pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, conforme a natureza e as condições de execução do respectivo contrato, observados os fornecimentos parcelados, o recebimento definitivo dos bens e a quitação das obrigações de pagamento. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades por eventuais inadimplementos, vícios, defeitos ou outras obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, permaneçam exigíveis.

12.2. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Na hipótese de extinção antecipada, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, consequências e garantias neles previstos.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja ou comprometa a sua capacidade de cumprir integralmente o objeto contratado.

12.3.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica originalmente contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, nos termos da legislação aplicável.

12.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos;

12.4.3. Apuração de eventuais multas, glosas ou indenizações, quando cabíveis.

12.5. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no art. 131 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos do contratado previstos no art. 138, § 2º, da referida Lei, mediante comprovação dos prejuízos legalmente indenizáveis e observância dos procedimentos administrativos pertinentes.

12.6. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de conflito de interesses, caracterizado pela manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 210.636,90 (duzentos e dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, conforme os preços unitários e quantitativos constantes da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, nas dotações abaixo relacionadas, conforme a unidade requisitante, a destinação dos produtos, a compatibilidade da despesa com a respectiva ação orçamentária e as regras de aplicação da fonte de recursos:

20.02 — GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 — ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
14 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.02 — GABINETE DO PREFEITO
04.122.0006.2003 — MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
26 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.03 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2005 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
40 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.04 — SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0002.2006 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
58 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.05 — SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
20.606.0002.2007 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
84 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0004.2011 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
540 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
127 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2012 — ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
137 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.1008 — ETI — ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
161 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2015 — EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A EDUCAÇÃO
706 — TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
262 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2016 — MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
546 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO — ETI
194 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2017 — MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — MDE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
276 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2018 — MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — VAAR
543 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO — VAAR
199 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2019 — MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
550 — TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
293 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2020 — RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL FUNDEF
544 — RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF
207 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2021 — MANUTENÇÃO DO PNAE — ENSINO FUNDAMENTAL
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
298 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
299 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2022 — MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — FUNDEB 30%
540 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
219 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO

20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2024 — PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA — PDDE
551 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA — PDDE
235 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2026 — MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL — FUNDEB/VAAT
542 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO — VAAT
242 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2027 — DESPESAS DE COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB — VAAF
541 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB — COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO — VAAF
249 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.1023 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
309 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2031 — PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
336 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2032 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
340 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2033 — ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL — ETI — ENSINO INFANTIL
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
344 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2034 — MANUTENÇÃO DO PNAE — PRÉ-ESCOLA
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
348 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2035 — ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
353 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
569 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
367 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0004.2036 — MANUTENÇÃO DO PNAE — CRECHE
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
328 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.366.0004.2037 — MANUTENÇÃO DO PNAE — EJA
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
372 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.06 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.367.0004.2038 — MANUTENÇÃO DO PNAE — AEE
552 — TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE
373 — 3.3.90.32.01 — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
20.11 — SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0002.2039 — ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
396 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.11 — SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0002.2040 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
387 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.11 — SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.1008.2041 — INCENTIVO CULTURAL ALDIR BLANC — LEI Nº 14.399/2022
719 — TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — LEI Nº 14.399/2022
399 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO

20.20 — SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0005.2042 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
412 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.20 — SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0005.2043 — EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
427 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
706 — TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
439 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.20 — SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0005.2044 — PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
445 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.30 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0002.2045 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
457 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.40 — SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
04.122.0002.2046 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
469 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.50 — SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0007.2049 — PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
566 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.50 — SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2050 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
577 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.60 — SECRETARIA DE ESPORTE
27.812.0002.2051 — ATIVIDADE DE DESPORTO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
593 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.60 — SECRETARIA DE ESPORTE
27.813.0009.2052 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
608 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.70 — SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
04.122.0002.2053 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
617 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.80 — SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
24.122.0002.2054 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
627 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
20.90 — SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES
04.122.0002.2055 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
636 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.00 — SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO
04.122.0002.2056 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
645 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.10 — SECRETARIA DA PESCA
20.606.0003.2057 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PESCA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
655 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.20 — SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.122.0002.2058 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
664 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0002.2061 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
698 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO

600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
707 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.1055 — ATENDIMENTO À SAÚDE — RECURSOS DO ESTADO
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
722 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
632 — TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
723 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2062 — MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
745 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0002.2064 — ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
755 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
763 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.2066 — MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
768 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
774 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
621 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
777 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.30 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0002.2068 — ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL — BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
795 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2069 — REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
803 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2070 — MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
800 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0002.2072 — ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
812 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2073 — PROGRAMA BPC NA ESCOLA
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
948 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2074 — BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
835 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
846 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
661 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
850 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2075 — SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
855 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
863 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2077 — BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
874 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
882 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
661 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
895 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2078 — MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA — IGD/PAB
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
903 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2079 — BLOCO DE GESTÃO DO SUAS — IGD-SUAS
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
912 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
919 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
661 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
929 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.40 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2080 — EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
660 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FNAS
934 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.50 — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0006.2081 — MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
957 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.50 — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0007.2082 — ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
759 — RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS
968 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO
21.60 — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
08.241.0006.2083 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
500 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
978 — 3.3.90.30.01 — MATERIAL DE CONSUMO

14.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual, quando exigível, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A prorrogação da vigência contratual somente será admitida quando o fornecimento estiver caracterizado como contínuo nos documentos da fase preparatória e no Termo de Referência, mediante previsão neste Edital e no contrato, observância dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, disponibilidade de créditos orçamentários e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

14.4. A aquisição de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo — GLP destinados ao consumo e ao funcionamento das unidades municipais será classificada, em regra, como material de consumo. A utilização de dotações de material de distribuição gratuita dependerá da efetiva destinação dos produtos aos beneficiários dos programas públicos e da confirmação do enquadramento pelo setor contábil. O fornecimento mediante troca de garrafão ou botijão vazio não compreende a aquisição do respectivo vasilhame.

14.5. A utilização das dotações relacionadas neste item dependerá da existência de demanda formalizada pela unidade requisitante, da compatibilidade do produto com a finalidade da ação orçamentária e da observância das regras de aplicação da respectiva fonte de recursos. A indicação de determinada dotação não autoriza sua utilização indistinta para todos os itens da contratação. As dotações vinculadas ao FUNDEB, ao Salário-Educação, ao PDDE, aos programas do FNDE, aos precatórios do FUNDEF, às emendas parlamentares e às demais transferências vinculadas somente poderão ser utilizadas após a comprovação do enquadramento da despesa nas finalidades legalmente admitidas e no respectivo plano de aplicação, quando exigível.

14.6. Os recursos federais vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE não poderão custear refrigerantes ou recargas de GLP. Sua utilização para aquisição de água mineral ficará restrita às situações excepcionais admitidas pelas orientações do FNDE, mediante justificativa documentada, manifestação do nutricionista responsável técnico e comprovação da destinação aos alunos atendidos pelo Programa, observada a classificação da despesa confirmada pelo setor contábil.

14.7. Os recursos vinculados ao SUS, ao SUAS e aos demais fundos e programas públicos somente poderão suportar despesas compatíveis com suas competências, ações, serviços e regras de financiamento. A contratação centralizada não autoriza a utilização dessas fontes para custear produtos destinados a unidades ou atividades estranhas à finalidade do recurso. A aquisição de refrigerantes deverá estar vinculada a atividade pública identificada e justificada, observadas as restrições da respectiva política e fonte de financiamento.
14.8. Antes da contratação e da emissão dos empenhos, o setor contábil deverá confirmar a natureza da despesa, a fonte de recursos, os vínculos de aplicação, a disponibilidade orçamentária atualizada e a adequação da dotação ao produto e à finalidade do fornecimento. As dotações sem demanda correspondente ou sem comprovação de compatibilidade com a despesa deverão ser excluídas da relação antes da publicação do Edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na demanda formal do processo e contém informações de caráter público, não classificadas como sigilosas.

Poço de José de Moura - PB, 23 de novembro de 2026.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261119PE00027
LICITAÇÃO Nº. 00027/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2026. Horário: 09:30 - horário de Brasília.
DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Água mineral natural com gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafa individual de 500 mL, em embalagem original do fabricante, íntegra, sem vazamentos, com fechamento inviolável e rotulagem que identifique produto, origem, fabricante, lote e prazo de validade. Produto em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável.		1000	UND		

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO: A licitante deverá apresentar a proposta de preços readequada exclusivamente para os itens em que estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar e para os quais tenha sido convocada pelo Pregoeiro, observando a numeração, a descrição, a unidade de fornecimento e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Deverão ser informados a marca, a denominação comercial, a apresentação, o volume ou a carga líquida e, quando aplicável, o sabor dos produtos ofertados, bem como os respectivos preços unitários e totais, ajustados aos valores finais registrados após os lances e eventual negociação, vedada sua majoração. Para água mineral em copos, o preço deverá corresponder à caixa com 48 copos de 200 mL; para água mineral em garrafões, à recarga de 20 litros; e para GLP, à recarga de 13 kg, observadas as condições de troca dos recipientes vazios. Nos itens de refrigerantes com sabores variados, deverão ser identificados os produtos correspondentes aos sabores admitidos no Termo de Referência, mantido o preço unitário único do respectivo item. A proposta deverá preservar as condições essenciais dos produtos originalmente ofertado.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

➢ *OBSERVAÇÃO: Os preços unitários e totais constantes desta proposta readequada deverão corresponder aos valores finais ofertados pela licitante na fase de lances e eventual negociação, observados os quantitativos e as unidades de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência. O valor total de cada item deverá corresponder à multiplicação do respectivo preço unitário pela*

quantidade prevista, sendo vedada a majoração dos valores finais registrados no sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

➢ *Declaramos que todos os produtos constantes desta proposta de preços readequada atendem integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e segurança, às características, às unidades de fornecimento e às demais exigências estabelecidas no Edital da presente licitação e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, manifestando plena concordância com as condições previstas para o fornecimento e a execução contratual.*

➢ *Declaramos, para os fins do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicáveis à execução do objeto.*

➢ *Declaramos que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo aquisição dos produtos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, seguros, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, lucro e demais despesas incidentes sobre o fornecimento. Estão incluídas as entregas na zona urbana e nas localidades rurais abrangidas pelos respectivos itens e, para o GLP, a instalação/conexão segura, mediante troca do botijão vazio, sem cobrança de novo vasilhame. Não será devido pagamento adicional pela Administração além dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.*

➢ *A presente proposta de preços readequada observará o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data-limite estabelecida para apresentação das propostas iniciais, conforme previsto no subitem 7.8 do Edital, ressalvada eventual prorrogação mediante concordância expressa da licitante.*

➢ *Declaramos ciência de que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observados os prazos específicos de cada produto e zona de atendimento estabelecidos no subitem 5.1.1 do Termo de Referência e as regras de contagem dos subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2. As entregas observarão os locais, horários, condições de transporte e requisitos de segurança previstos, incluindo a instalação/conexão segura do GLP. Eventuais prorrogações dependerão do atendimento aos requisitos dos subitens 5.1.2 a 5.1.2.3. Declaramos, ainda, ciência dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e das obrigações de retirada e substituição dos produtos rejeitados, nos termos dos subitens 5.2.5 e 5.2.5.1, inclusive quanto às providências imediatas nas situações de risco à saúde ou à segurança.*

➢ *Declaramos que a licitante não se enquadra em nenhuma das vedações à contratação previstas na Lei nº 14.133/2021.*

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
(CARIMBO DA EMPRESA, SE HOUVER)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261119PE00027
LICITAÇÃO Nº. 00027/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº ...../.....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E A EMPRESA ..... PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede administrativa na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908–000, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, Sra. Laís Raquel Dantas de Oliveira, Brasileira, Casada, Estudante de Medicina, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Costa, 26 - Casa - Centro - Poço de José de Moura - PB, CPF nº 082.213.814-03, Carteira de Identidade nº 3324273 SSDS/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 0024, de 14 de Junho de 2022, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição parcelada de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 00027/2026;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 00027/2026 e seus anexos;

1.3.3. A proposta de preços final readequada apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, referente aos itens adjudicados e homologados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00027/2026;

1.3.4. Os demais documentos expressamente vinculados à contratação, constantes do respectivo processo administrativo, necessários à definição das características do objeto e das obrigações assumidas pelas partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com início em ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá da caracterização e da justificativa do fornecimento como contínuo nos documentos da fase preparatória, em razão do atendimento de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento parcelado, isoladamente, não caracteriza a continuidade da contratação.

2.3. Quando devidamente caracterizado como contínuo, o fornecimento poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital e sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

2.3.1. Justificativa da permanência da necessidade e do interesse público na continuidade do fornecimento;

2.3.2. Avaliação da execução contratual, do consumo registrado e das necessidades dos órgãos e setores requisitantes;

2.3.3. Atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

2.3.4. Concordância expressa da CONTRATADA;

2.3.5. Manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimento legal à prorrogação;

2.3.6. Disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes; e

2.3.7. Formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

2.4. Os quantitativos contratados correspondem ao período inicial de 12 (doze) meses. Em eventual prorrogação legalmente admitida, os quantitativos do novo período deverão ser expressamente definidos e justificados no processo administrativo e no termo aditivo, considerando o consumo registrado, as necessidades efetivas da Administração, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, sem acumulação ou transferência automática de saldos não utilizados. Eventuais alterações quantitativas observarão os limites e os procedimentos legais aplicáveis.

2.5. A prorrogação do prazo de entrega não se confunde com a prorrogação da vigência contratual. Os pedidos apresentados pela CONTRATADA observarão os requisitos e procedimentos estabelecidos no subitem 5.1.2 e seus desdobramentos do Termo de Referência. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato abrangidas pelo art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias e formalização por apostila, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado de água mineral, refrigerantes e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal de Poço de José de Moura/PB. Os fornecimentos serão realizados mediante ordens de fornecimento emitidas pelo setor competente, conforme as necessidades da Administração, observados os itens efetivamente contratados, seus quantitativos, unidades de fornecimento, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no

Termo de Referência, no Edital e neste Contrato. As recargas de água mineral em garrafões de 20 litros e de GLP em recipientes de 13 kg ocorrerão mediante troca dos respectivos recipientes retornáveis, sem aquisição de novos vasilhames pela Administração.

3.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades indicadas pela Administração, nas zonas urbana e rural do Município de Poço de José de Moura/PB, observados os prazos específicos por produto e localidade estabelecidos no subitem 5.1.1 do Termo de Referência. A contagem dos prazos em horas de atendimento e em dias úteis observará, respectivamente, os subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 daquele documento. As ordens de fornecimento deverão identificar o item, a quantidade, a unidade de fornecimento, o endereço, a localidade, o horário de recebimento e o responsável pelo acompanhamento da entrega. Eventuais pedidos de prorrogação observarão os subitens 5.1.2 a 5.1.2.3 do Termo de Referência, sem prejuízo das hipóteses legais previstas na Cláusula Segunda deste Contrato. A apresentação do pedido não suspenderá nem modificará automaticamente o prazo de entrega.

3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete à fiscalização verificar o cumprimento dos prazos e a conformidade dos produtos quanto às especificações, aos quantitativos, às unidades de fornecimento, à qualidade, à segurança, à integridade, à conservação e à regularidade sanitária, conforme aplicável.

3.4. A fiscalização deverá conferir, conforme as especificações de cada item, a identificação do fabricante ou responsável pelo produto, a marca, a denominação comercial, a apresentação, o conteúdo, os quantitativos e as unidades de fornecimento. Para a água mineral e os refrigerantes, serão verificados o volume, o sabor, quando aplicável, o acondicionamento, a integridade das embalagens e dos lacres, a rotulagem, os lotes, os prazos de validade e a regularidade sanitária e regulatória legalmente exigível. Para as recargas de GLP, serão conferidos a identificação da distribuidora, o conteúdo nominal de 13 kg, os lacres, a integridade dos recipientes, as condições de inspeção e requalificação e os requisitos de segurança do transporte, da entrega e da conexão, quando prevista no Termo de Referência. Os recipientes retornáveis poderão ser reutilizados, desde que estejam em condições regulares de conservação, segurança e utilização, atendidas as exigências aplicáveis.

3.5. A gestão do Contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, avaliar os registros e as ocorrências da execução, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

3.6. O recebimento provisório e definitivo dos produtos, os critérios de aceitação, os prazos de conferência, as hipóteses de rejeição e os procedimentos de retirada ou substituição observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.7. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou regulatórias, de rotulagem, conservação ou validade, divergências de quantitativos ou unidades de fornecimento, vazamentos ou qualquer outra desconformidade com as especificações contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e notificação da CONTRATADA. Os produtos rejeitados deverão ser retirados, quando necessário, e substituídos às expensas da CONTRATADA, nos prazos específicos por produto e localidade estabelecidos no subitem 5.2.5 do Termo de Referência, contados do recebimento da notificação e observadas as regras de contagem dos subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2. Nas ocorrências envolvendo vazamento de GLP ou risco à segurança, deverão ser adotadas imediatamente as providências previstas no subitem 5.2.5.1, sem aguardar o término do prazo ordinário de substituição. Eventual prorrogação observará os requisitos dos subitens 5.1.2 a 5.1.2.3 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no subitem 4.3 do Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos créditos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, conforme a classificação orçamentária abaixo, correspondente à unidade responsável pela despesa, à finalidade dos produtos contratados e à fonte de recursos legalmente admitida:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: _____
NATUREZA DA DESPESA: _____
FONTE DE RECURSOS: _____
FICHA ORÇAMENTÁRIA: _____
NOTA DE EMPENHO: _____

6.2. Quando a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, inclusive durante a vigência inicial, deverão ser observadas a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e a previsão no Plano Plurianual, quando aplicável, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. As dotações dos exercícios posteriores serão indicadas após a aprovação do respectivo orçamento, mediante o registro cabível. Nas prorrogações, deverão ser atendidas também a vantajosidade da manutenção contratual e as demais condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas, observados os prazos, os procedimentos e as demais condições estabelecidos nos subitens 4.4 a 4.18 do Termo de Referência, que integra este instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Ceder, transferir ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos decorrentes deste Contrato, inclusive mediante cessão fiduciária, observadas as disposições do Termo de Referência. Essa vedação não impede operações de crédito que não envolvam cessão ou vinculação dos créditos contratuais em garantia e não alterem a forma, o prazo ou o destinatário dos pagamentos devidos pela Administração.

14.1.2. Interromper, suspender ou retardar injustificadamente a execução do objeto contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação, especialmente aquelas previstas no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos requisitos e procedimentos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As regras acerca das alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a celebração de contratos com operadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, quando houver.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.10. Quando aplicável, bancos de dados formados a partir da execução deste contrato administrativo que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
16.10.1. Quando tecnicamente viável e pertinente ao objeto contratual, os bancos de dados referidos no item anterior deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de possibilitar a reutilização de dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.
16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.
17.2. De forma subsidiária e complementar, poderão ser aplicadas, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e dos contratos.
17.3. As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
18.2. O Contrato e seus aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.
18.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
19.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui previstas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem o contrato.

....., ... DE ..... DE 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____